



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## DECRETO Nº 323, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIXA VALORES E DATA PARA O VENCIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 299 E TABELA VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

### DECRETA

Art.1º Os valores serão estabelecidos nos termos do Art.299 e Tabela VII, da Lei Complementar nº03, de dezembro de 2018, de acordo com anexo I.

Art.2º Ficam estabelecidos os prazos para vencimento da taxa de Coleta de Lixo, no exercício de 2020, com as seguintes cotas e datas:

- I. Cota única vencimento 10 de maio de 2020.
- II. Primeira parcela vencimento 10 de maio de 2020.
- III. Segunda parcela vencimento 10 de junho de 2020.
- IV. Terceira parcela vencimento 10 de julho de 2020.
- V. Quarta parcela vencimento 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições atinentes a este tocante editadas anteriormente.

Capitão Leônidas Marques-PR, 20 de dezembro de 2019.

  
CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal

PUBLICADO

<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 58-59
	Data: 24 / 12 / 19 - Edição: 3933
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____
	Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## Anexo I

<b>1 - RESIDÊNCIAS</b>	<b>UFM anual</b>
Residências até 40 m <sup>2</sup>	
Residências de 41 m <sup>2</sup> até 70 m <sup>2</sup>	0,85
Residências de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	1,20
Residências de 101 m <sup>2</sup> até 130 m <sup>2</sup>	1,40
Residências de 131 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	1,55
Residências de 151 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	1,65
Residências acima de 200 m <sup>2</sup>	1,75
	1,85
<b>2 - COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
Estabelecimento até 70 m <sup>2</sup>	
Estabelecimentos de 70,1 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	1,85
Estabelecimentos de 100,1 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	1,95
Estabelecimentos de 151 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	2,00
Estabelecimentos de 201 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	2,10
Estabelecimentos acima de 300 m <sup>2</sup>	2,15
	2,20
<b>3 - INDÚSTRIA</b>	
Estabelecimento até 70 m <sup>2</sup>	
Estabelecimentos de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	2,00
Estabelecimentos de 101 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	2,10
Estabelecimentos de 151 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	2,15
Estabelecimentos de 201 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	2,20
Estabelecimentos acima de 300 m <sup>2</sup>	2,25
	2,30